



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE

EDITAL Nº 01 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GROAÍRAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 769/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº03/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 769/2019 e Resolução nº03/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Groaíras sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 769/2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Groaíras nº 769/2019 visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;



[Handwritten signature]

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 35 da Lei Municipal nº 769/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais;
- b) comprovação da residência no município de Groaíras não inferior a 2 (dois) anos, mediante declaração expedida por duas pessoas idôneas;
- c) a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente não inferior a 2 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo o representante legal da entidade declarante;
- d) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
- e) curso de informática, com comprovação através de certificado de no mínimo 40 horas aula;
- f) idade superior a 21 (vinte e um) anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 43 da Lei Municipal nº 769/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 01 salário mínimo vigente no país.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) **Inscrições e entrega de documentos;**
- b) **Análise da documentação exigida;**
- c) **Impugnações;**
- d) **Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;**
- e) **Dia do processo de escolha em data unificada;**
- f) **Diplomação e posse.**

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Groaíras, à Rua Professor Malaquias, nº 1035, Centro, Groaíras - Ceará (Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social), de 08h00min as 12h00min





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE

e 14h00min às 16h00min (SEGUNDA À QUINTA) e as SEXTAS – FEIRAS, de 08h00min às 12h00min e/ou por meio do formulário eletrônico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Groaíras (www.groairas.ce.gov.br).

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10/05/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia 05/06/2019, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 20 a 22/05/2019 contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 23 a 24/05/2019, começando, a partir de então, a correr o prazo até o dia 27/05/2019 para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo até o dia 30/05/2019, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo do dia 31 a 03/06/2019.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará no dia 05/06/2019 a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

11.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07/07/2019, de 13h 00min as 17h00min, na escola E.E.F Noélia Ximenes Parente, situada na rua Major Araújo S/N centro de Groaíras – CE.

11.2. Conteúdo da prova: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com suas alterações até a data deste edital e Resolução 113/06 do CONANDA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. Após a publicação do resultado de conhecimento específico, que ocorrerá dia 12/07/2019, o candidato poderá interpor o recurso dos dias 15 a 16/07/2019, para a Comissão Especial.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Groaíras realizar-se-á no



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de



[Handwritten signature]

Rua Professor Malaquias, 1035. Groaíras - CE - CEP: 62190-000

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE



Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 769/2019 e Resolução do CMDCA.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Groaíras, 05 de Abril de 2019

Maria Vilma Loiola Oliveira

Maria Vilma Loiola Oliveira
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Groaíras-CE**



**ANEXO I – CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL
001/2019 DO CMDCA**

PROVIDENCIA	PRAZO
Publicação do edital de convocação	05/04/2019
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrições Deferidas	10/05/2019
Apresentação de Recursos	13 /05/2019
Divulgação dos Resultados dos Recursos	17 /05/2019
Período para Impugnação das Candidaturas	20 a 22/05/2019
Notificação dos Candidatos Impugnados	23 e 24/05/2019
Apresentação de Defesa dos Candidatos	27/05/2019
Análise das Defesas	28 e 29/05/2019
Divulgação dos Resultados das Defesas	30/05/2019
Interposição de Recursos	31/05 a 03/06/2019
Publicação da lista Definitiva dos Candidatos com Inscrição Deferidas em ordem alfabética.	05/06/2019
Prova	07/07/2019
Resultado com a Relação dos Candidatos Aprovados	12/07/2019
Apresentação de Recursos	15 a 16/07/2019
Resultado Oficial da Prova	22/07/2019
Eleição	06/10/2019- Domingo
Divulgação do Resultado da Escolha	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros	10/01/2020



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Groaíras-CE



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Groaíras – Ceará/ Quadriênio 2020/2024

Eu _____ brasileiro(a) Estado Civil: ___, Profissão: _____
_____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____
_____ Residente e domiciliado (a) _____
_____ Bairro _____ Cidade: _____ Telefone: _____, e-mail _____

Venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do CMDCA.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- Carteira de Identidade e CPF (original e Xerox);
- Título de eleitor, comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares
- Atestado de sanidade mental;
- Comprovante de residência; (cópia de fatura de água, luz ou telefone)
- Certificado de Conclusão de Ensino Médio (original e Xerox);
- Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida no Edital 001/2019, bem como a apresentação da FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR devidamente preenchida.
- Certidão negativa criminal (Justiça Estadual e Justiça Federal)
- 01 fotografia 3x4 colorida, recente;
- Documento de efetivo trabalho, por no mínimo 02 (dois) anos em entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes (ex: declarações, decretos, nomeações, carteira de trabalho e outro documento idôneo),
- Declaração onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente Edital,
- Declaração onde o requerente Declare Conhecimento em Informática;
- Declaração de Residência;
- Declaração de não haver Impedimento;
- Declaração Processo Administrativo





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Groaíras-CE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
_____ brasileiro(a) Estado Civil: _____, Profissão: _____
_____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ CPF nº _____
Residente e domiciliado (a) _____
Bairro _____ Cidade: _____
Telefone: _____, e-mail _____

DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Groaíras - Ceará desde
_____, conforme comprovante Anexo.

Na condição de:

- () Membro da família;
- () Imóvel cedido/comodato;
- () Aluguel sem contrato de locação.

Groaíras - Ceará, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Groaíras-CE**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu _____
_____ brasileiro(a) Estado Civil: _____, Profissão: _____
_____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, CPF nº _____
Residente e domiciliado (a) _____
Bairro _____ Cidade: _____
Telefone: _____, e-mail _____

Informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 001/2019, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, DECLARANDO que estou de acordo com as normativas deste Edital.

Groaíras – Ceará, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Groaíras-CE**



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____ brasileiro(a),

Estado Civil: _____, Profissão: _____,

Portador(a)

da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

Residente e domiciliado (a) _____

Bairro _____ em Groaíras – Ceará.

Declaro para os devidos fins de direito não ter parentesco que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, caput e parágrafo único da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 e Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Groaíras – Ceará, _____ de _____ 2019.

GROAÍRAS-CE

Assinatura do Candidato





**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Groaíras-CE**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu _____ brasileiro(a),
Estado Civil: _____, Profissão: _____, Portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

Residente e domiciliado (a) _____
Bairro _____ em Groaíras – Ceará.

Declaro, sob as penas da lei, que não respondo a nenhum processo administrativo por infringir a legislação que afeta aos direitos da criança e do adolescente, estando à disposição da Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado. E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Groaíras – Ceará, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Candidato

**CMDCA
GROAÍRAS-CE**





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Groaíras-CE

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso contra decisão relativa ao Processo das Inscrições para concorrer as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2019, publicado no Edital nº 001/2019. Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, apresento recurso junto _____. A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando):

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Groaíras – Ceará, _____ de _____ 2019

Assinatura do Candidato

RECEBIDO em...../...../2019

Por _____





CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Groaíras-CE

ANEXO VIII - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato :

Nº de Inscrição: _____

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO E ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GROAÍRAS – CEARÁ PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Groaíras, ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato

Responsável Pela Inscrição

Comprovante de Inscrição

Nome do Candidato :

Nº de Inscrição: _____

DECLARO TER PLENO CONHECIMENTO E ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GROAÍRAS – CEARÁ PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável Pela Inscrição

